



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28652/19
Hora 15:42

13 NOV. 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res. Francieleir
Ass. 4

Of. nº 279/19 - GPC

Carazinho, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 082/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 082/19, que Cria Cargos em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município.

MUNICIPAL

Exposição de Motivos:

Encaminhamos a esta egrégia casa para aprovação, Projeto de Lei que Cria Cargos em Comissão : Assessor da Proteção Social Básica – CC-3/FG3, Assessor do Diretor de Compras-CC-4/FG-4, Assessor da Secretaria-CC-3/FG-3, à luz do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, visto que se tratam de cargos de assessoramento das respectivas secretarias municipais, que demandam relação de confiança entre o nomeado e o seus superiores hierárquicos no desempenho das suas atribuições. Justifica-se que para adequar as normas da Constituição Federal foi extinto os seguintes cargos do quadro de Cargos em Comissão : Assessor do DEMBES – CC-3/FG-3, Assessor do Setor de Compras - CC-4/FG-4, Assessor do Conselho Municipal de Saúde – CC-3/FG-3, salienta-se que atualmente o quadro de Cargos em Comissão é composto por 93(noventa e Três) servidores sendo que 06(seis) são ocupados por servidores do Quadro que são remunerados através de FGs, representando um custo menor para o município.

Atenciosamente.

DD


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria Cargos em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município os cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada abaixo descritos:

Secretaria	Cargo	Padrão	Atribuições/Requisitos
Desenvolvimento Social	Assessor da Proteção Social Básica	CC3/FG3	<u>ATRIBUIÇÕES:</u> Auxiliar as coordenações dos equipamentos públicos da Proteção Social Básica-PSB a materializar as ofertas do SUAS através da concepção do trabalho social com as famílias e indivíduos de modo a planejar e executar ações antecipadoras as ocorrências ou agravamento de situações de riscos e vulnerabilidades sociais.. <u>REQUISITOS:</u> Instrução – Ensino Médio Completo.
Fazenda	Assessor do Diretor de Compras	CC4/FG4	<u>ATRIBUIÇÕES:</u> Assessorar na elaboração de termos de Referência, realização de orçamentos/pesquisas de preço para parâmetros nas licitações; Assessorar nos processos e atas de registro de preço; Recebimento e protocolo de pedidos, solicitações, processos e autorizações de compras; Assessorar na conferência, recebimento e entrega de mercadorias; Atendimento aos fornecedores; Publicações em jornal(quando não se tratar de licitações); Assessorar na elaboração de memorandos, arquivo de documentos relativos ao setor. <u>REQUISITOS:</u> Instrução – Ensino Médio Completo.
Saúde	Assessor da Secretaria	CC3/FG3	<u>ATRIBUIÇÕES:</u> Assessorar nos trabalhos internos da Secretaria Municipal da Saúde em suas diversas áreas e atividades e atendimentos ao público. <u>REQUISITOS:</u> Instrução – Ensino Médio Completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2019.

DD


Milton Schmitz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE - ORÇAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 128/2019

Objeto

Trata-se da solicitação de elaboração de impacto financeiro para a criação de três novos cargos em comissão, conforme Memo nº224/2019, da Secretaria Municipal de Administração, em anexo. Os cargos em questão tratam-se de dois CC-3 e um CC-4.

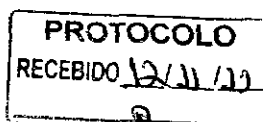
Aumento da Despesa

O inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Neste sentido, como a criação dos cargos serão em substituição as exonerações e extinção dos cargos conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade nº70081653719, não haverá aumento de despesa.

Tabela 1 - Demonstrativo do Cálculo Analítico

Situação	Dados do Cargo		Remuneração / Indenização				INSS	Total Mensal Unitário
	Cargo	Padrão	Salário	Aux. Aliment.	Prov. 13º Salário	Prov. 1/3 Férias		
Admissão	Assessor da Proteção Social Básica	CC3/FG3	1.370,61	450	114,22	38,07	343,59	2.316,49
Admissão	Assessor do Setor de Compras	CC4/FG4	1.781,81	450	148,48	49,49	446,67	2.876,45
Admissão	Assessor da Secretaria	CC3/FG3	1.370,61	450	114,22	38,07	343,59	2.316,49
TOTAL								
								7.509,43

Situação	Dados do Cargo		Remuneração / Indenização				INSS	Total Mensal Unitário
	Cargo	Padrão	Salário	Aux. Aliment.	Prov. 13º Salário	Prov. 1/3 Férias		
Extinção	Assessor do Dombes	CC3/FG3	1.370,61	450	114,22	38,07	343,59	2.316,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE - ORÇAMENTO

Extinção	Assessor do Setor de Compras	CC4/FG4	1.781,81	450	148,48	49,49	446,67	2.876,45
Extinção	Assessor do Conselho Municipal da Saúde	CC3/FG3	1.370,61	450	114,22	38,07	343,59	2.316,49
TOTAL				7.509,43				

Compensação

Conforme art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, o qual fica compensado pela extinção através da ADI dos três cargos supracitados.

Limites fiscais:

- a) **Despesa de pessoal:** Não haverá aumento de despesa de pessoal
- b) **Metas fiscais:** O aumento da despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas

Compatibilidade PPA, LDO e LoA

O aumento da despesa tem compatibilidade com PPA e LOA.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução das ações. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

ANA PAULA DENICOLA DA COSTA
Agente de Planejamento e Orçamento

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE - ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e na Lei de Orçamento Anual de 2019 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2019.

Carazinho, 12 de novembro de 2019.

Adroaldo De Carli
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal da Fazenda